



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planaltino

1

Quarta-feira • 17 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2583

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Planaltino publica:

- **Decreto N ° 281, de 16 de junho de 2020** - Altera o Decreto nº 278/2020 e estabelece novas medidas de Controle, Prevenção e Restrições de funcionamento dos Setores Públicos e Privados ante a pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do município de Planaltino e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO N ° 281, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

“Altera o Decreto nº 278/2020 e estabelece novas medidas de Controle, Prevenção e Restrições de funcionamento dos Setores Públicos e Privados ante a pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do município de Planaltino e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO – o disposto na Portaria MS/GM nº 454 de 20 de março de 2020, que Declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO – a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia publicou o Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial em todo território baiano;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Assembleia Legislativa da Bahia do Decreto nº 264, de 06 de Abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Planaltino para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), considerando a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, alterada pela Medida Provisória 926, bem como do Decreto Federal 10.282, ambos de 20 de Março de 2020, que estabeleceram, dentro outros pontos, a relação de serviços essenciais que não poderiam sofrer interrupção;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONSIDERANDO – que apesar do município de Planaltino não registrar caso de pessoa infectada com COVID-19, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO – a expressiva aglomeração de pessoas durante as feiras livres do Município de Planaltino;

CONSIDERANDO – que a população adotou as recomendações da OMS, principalmente o uso de máscaras e rotina de higienização.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de suspensão das atividades comerciais até o dia 30/06/2020, até ulterior deliberação, para evitar a disseminação de infecção viral relativa ao COVID-19, no âmbito do Município de Planaltino/BA, excetuando-se:

- I – Supermercados, Mercadinhos e mercearias;
- II – Padarias;
- III- Restaurantes, Lanchonetes e Pizzarias (Entrega Domiciliar)
- IV – Farmácias;
- V – Postos de Combustível;
- VI – Comércio de Gás GLP e Água (Entrega Domiciliar);
- VII – Açougues;
- VIII – Bancos e Lotéricas respeitando as recomendações da OMS;
- IX – Funerárias;
- X - Lojas de Insumos agrícolas e produtos veterinários;
- XI - Laboratórios e Clínica médica;
- XII – Feiras Livre.
- XIII - Estabelecimentos relacionados a cadeia produtiva de gêneros alimentícios;
- XIV - Lojas de material de construção, vidraçarias, serrarias, serralharias e todos os demais estabelecimentos relacionados a cadeia produtiva da construção civil;
- XV – Lojas de auto peças, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados a manutenção de veículos automotores;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

XVI – Estabelecimentos credenciados para recebimento de Contas de água, Luz e telefone.

XVII – Correspondentes Bancários;

XVIII – Serviços de Telecomunicação;

XIX – Escritório de Assessoria;

XX – Pousadas e Hotéis.

XXI – Barbearias e Salões de Beleza.

XXII – Lojas de Móveis e Eletrodomésticos;

XXIII – Lojas de Calçados e Confecções;

XXIV – Óticas;

XXV – Lojas de Utensílios Domésticos e Armarinhos;

XXVI – Sindicatos.

§ 1º - As atividades comerciais descritas nos incisos I, VII, X, XV, XIX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV terão seus horários de funcionamento a seguir:

- a. Segunda à Sexta-Feira: das 07:00 às 18:00H;
- b. Aos Sábados: das 07:00 às 16:00H;
- c. Domingos e Feriados: Estabelecimento Fechado.

§ 2º - A atividade comercial descrita no inciso XXIV, é vedada a realização de consultas ou exames:

§ 3º - A atividade comercial com funcionamento EXCLUSIVO descrita no inciso II, terá seu horário de funcionamento a seguir:

- a. Segunda à Sexta-Feira: das 06:00 às 18:00H;
- b. Aos Sábados: das 06:00 às 18:00H;
- c. Domingos e Feriados: das 16:00 às 18:00H.

§ 4º - As atividades comerciais descritas nos incisos III, V, VI, IX, XI, XIII, XVIII e XX, funcionarão em seus horários habituais.

§ 5º - Os estabelecimentos comerciais descritos nos incisos III, VI e XVIII, funcionarão de portas fechadas, sob o regime de entrega domiciliar de bens e/ou serviços.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 6º - A atividade comercial descrita no inciso IV, terá seu horário alterado:

- a. Segunda à Sábado: das 07:00 às 19:00H;
- b. Aos Domingos: das 08:00 às 12:00H e das 16:00 às 18:00H.

§ 7º - As atividades comerciais descritas nos incisos VIII, XVI e XVII, funcionarão entre 08:00 às 18:00H, afim de evitar aglomeração de pessoas.

- a. Na parte externa, fila com espaçamento de segurança de 2 (DOIS) metros, devendo ser controlados por um funcionário da empresa;
- b. Na parte interna do estabelecimento somente será permitido a presença do número de clientes compatível com número de guichês ou caixas;
- c. Em estabelecimento com Caixas Eletrônicos, deverão dispor de dispensadores fixos para uso de álcool gel 70%, para higienização das mãos;
- d. Cumprir com as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativo ao coronavírus- COVID-19, conforme orientações da OMS;

§ 8º - As atividades comerciais descritas no inciso XIV, terão seus horários alterados:

- a. Segunda à Sábado: das 07:00 às 14:00H;
- b. Aos Domingos e Feriados: Estabelecimento Fechado;
- c. Após o fechamento do estabelecimento, será permitido a entrega em domicílio.

§ 9º - A atividade comercial descrita no inciso XXVI, funcionará de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00H, permitido apenas o atendimento individual, seguindo todos os procedimentos e medidas conforme Art. 3º deste Decreto, sendo vedada a realização de reuniões e palestras.

§ 10º - Os estabelecimentos comerciais descritos nos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X, XI, XIV, XV, XVI, XVII, XXII, XXIII, XXIV e XXV, são obrigados a evitar aglomerações de pessoas, devendo os proprietários tomar todas as providências necessárias para demarcações da distância mínima de 2 (DOIS) metros por pessoa.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 11º - Os estabelecimentos comerciais que não tenha seu funcionamento autorizado, mas que fornece o serviço descrito no inciso XVII, deverá adaptar-se para oferecer apenas este serviço, sob pena de multa e cassação de licenças de funcionamento.

§ 12º - Os estabelecimentos comerciais descritos no inciso XII, será permitido apenas a comercialização de gêneros alimentícios, por feirantes e barraqueiros residentes no Município de Planaltino, sendo obrigatório o porte da documentação necessária para comprovação de domicílio, e manutenção da distância mínima de 2 (DOIS) metros entre as barracas.

§ 13º - A fim de evitar aglomerações em horários de pico, os estabelecimentos comerciais descritos no parágrafo anterior, funcionarão:

- a. Segunda à Sexta-Feira: das 07:00 às 12:00H;
- b. Aos Sábados: das 07:00 às 12:00H;

§ 14º - Excepcionalmente, aos estabelecimentos comerciais descritos nos incisos I, II, VII e XII localizados nos Distritos e Povoados, poderão funcionar aos Domingos das 07:00 às 12:00H.

§ 15º - A atividade comercial descrita no inciso XX, terá seu funcionamento restrito ao recebimento de hospedes devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual efetuará encaminhamento em formulário próprio, podendo ser vistoriado sem prévia comunicação.

§ 16º - A atividade comercial descrita no inciso XXI, poderá funcionar, mediante agendamento individual, com horário preestabelecido, não devendo em hipótese alguma permanecerem pessoas nas salas de espera, ressalvados os casos de acompanhante de menor e/ou pessoa que o necessite, devendo o profissional utilizar máscara, óculos e protetor facial, além de luvas descartáveis para cada atendimento.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 2º - Para funcionamento dos estabelecimentos elencados no Art. 1º deste decreto, só serão permitidos mediante situação regular junto a Fazenda Pública Municipal, quanto à Alvará de Licença e Funcionamento e Vigilância Sanitária, quando couber.

Art. 3º - Fica até o dia 30/06/2020, podendo ser alterado por igual período ou superior, a suspensão da atividade de consultório odontológico.

Parágrafo único: Excepciona-se os atendimentos referentes a procedimentos de emergência, continuidade de tratamento cirúrgico, desde que devidamente agendados, e cumprindo com as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativo ao Coronavírus COVID-19, proibido aglomeração de pacientes em sala de espera, devendo ser disponibilizado álcool gel 70% ou sabonete líquido e toalhas descartáveis.

Art. 4º - Ficam mantidas as medidas de reduzir os riscos de contaminação nos estabelecimentos autorizados para funcionamento, sendo responsabilidade exclusiva de seus proprietários:

- I – Intensificação das ações de limpeza e higienização;
- II – Disponibilização de álcool em gel 70% ou local para higienização das mãos com sabonete líquido;
- III – Limitação do número de clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando aglomerações;
- IV – Fornecimento de luvas de proteção e máscaras descartáveis para todos os funcionários;
- V – Incentivo ao pagamento por meio eletrônico, evitando assim a circulação de dinheiro em espécie;
- VI – Reordenamento das filas, garantido o distanciamento de 2 (DOIS) metros entre os clientes;
- VII – Priorização no atendimento aos cidadãos que se encontram no grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 5º - As demais atividades comerciais não elencadas no Art. 1º, deverão permanecer fechadas, sendo terminantemente proibido o seu funcionamento interno.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 6º. Ficam suspensos a realização de velórios pelo prazo de 15 dias, devendo ocorrer apenas o cortejo funeral de forma que não ultrapasse a quantidade de 15 (quinze) pessoas, restritos a família.

Art. 7º. Fica autorizado o funcionamento de Templos e Igrejas 03 (TRÊS) dias por semana, com o limite máximo de 15 (QUINZE) pessoas presentes no ambiente, obedecendo o distanciamento mínimo de 02 (DOIS) metros entre as pessoas com utilização de máscaras.

Parágrafo Único: Para o funcionamento, é exigido a higienização dos móveis e do ambiente, antes e depois de cada encontro.

Art. 8º - Ficam suspensos os eventos particulares, políticos, palestras e inaugurações de obras públicas ou privadas de qualquer natureza, aglomerações de pessoas em vias públicas, independentemente da quantidade, pelo prazo de 30 (TRINTA) dias, podendo ser prorrogado por prazo igual ou superior.

Art. 9º - Ficam suspensos as visitas de Representantes Comerciais e Cobradores Ambulantes de Prestações, vindo de outros municípios com ou sem casos confirmados de COVID-19, pelo prazo de 30 (TRINTA) dias.

Art. 10º - Fica suspenso o Transporte Coletivo para a população nos dias de Feiras Livre, oferecido pelo Município como medida de prevenção, evitando aglomeração de pessoas em ambiente fechado.

Parágrafo Único – Para os demais Transportes Coletivos, obedecer o uso de 50% (CINQUENTA POR CENTO) da capacidade máxima de passageiros sentados.

Art. 11º - Fica suspensa, por prazo indeterminado, a concessão de férias e demais licenças, exceto aquelas previstas nos incisos I, II, III, IV, VIII, IX e X, do art. 68 da Lei nº 08/2001, para os servidores públicos municipais pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12º Fica suspenso, por prazo indeterminado, o agendamento de exames, consultas e procedimentos eletivos a serem realizados em outros municípios.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 13º - Ficam suspensos temporariamente as viagens de pacientes para outros municípios, exceto as de tratamento obrigatório e emergenciais.

Art. 14º. Ficam suspensas até o dia 30/06/2020, a circulação, a saída e a chegada de ônibus interestaduais e intermunicipais no âmbito do Município de Planaltino.

Art. 15º - Fica suspensos as atividades educacionais presencial em toda a rede ensino do município de Planaltino/BA até o dia 30/06/2020, podendo ser alterado por igual período ou superior.

Art. 16º - Todo cidadão deverá colaborar com as autoridades sanitárias municipais, na comunicação imediata de:

- I – Possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus;
- II – Circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do Coronavírus;
- III – Todo servidor público ou contratado de empresa privada, que presta serviço no município de Planaltino, e que tenha retornado de locais onde haja casos confirmados de COVID-19 nos últimos 10 (DEZ) dias, apresentando FEBRE e SINTOMAS RESPIRATÓRIOS devidamente atestados por um profissional da área de saúde, deverão permanecer em casa por 14 (QUATORZE) dias e adotar um regime especial de trabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Parágrafo Único: Após o prazo que trata o inciso III deste artigo, ainda em caso assintomático, o servidor deverá procurar serviço médico para avaliação.

Art. 17º - Todo funcionário de empresa fornecedora ou terceirizada de serviços, tais como: energia elétrica, telefonia fixa e móvel, internet, abastecimento de água, perfuração de poços artesianos, plantio e exploração vegetal, dentre outras atividades não mencionadas, deverão apresentar-se às Autoridades de Saúde ou Sanitárias, antes de iniciarem suas atividades no âmbito do Município.

Art. 18º. Fica estabelecido no âmbito do Município de Planaltino, o toque de recolher, das **21H** às **06H**, devendo a população permanecer em suas residências.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo único: Ressalva-se, desde que devidamente comprovados:

- I- as pessoas que estão em serviço de entrega domiciliar;
- II- deslocamento de trabalhadores cuja jornada esteja compreendida no horário estabelecido no *caput* deste artigo;
- III- pacientes e acompanhantes em deslocamento no trajeto hospital/casa de saúde/residência ou itinerário inverso;

Art. 19º. Em todo estabelecimento com permissão de funcionamento, não será permitido a presença de pessoas que não estejam adquirindo bens e/ou serviços.

Art. 20º. O descumprimento das determinações previstas neste decreto ensejarão na aplicação de multas, abertura de processo administrativo para cassação da licença de funcionamento e fechamento do estabelecimento por tempo indeterminado, sem prejuízo das sanções penais previstas nos artigos *268 e **330 ambos do Código Penal, consoante Portaria Conjunta do Ministério da Saúde e Ministério da Justiça.

Art. 21º. Servidores Públicos e Empresas contratadas pela Administração Pública Municipal, que descumprirem com o estabelecido em Decretos Municipais relacionados ao COVID-19, poderão sofrer as sanções previstas em Lei.

Art. 22º. O acesso aos prédios públicos fica restrito ao Prefeito, Secretários e servidores públicos diretos, a fim de evitar quaisquer aglomerações de pessoas, e manter os serviços essenciais em funcionamento. Podendo ser prorrogado por período igual ou superior, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, ressalvados os casos de permissão por autoridade competente.

Art. 23º. Fica instituída como medida de controle, Barreira Sanitária e Educativa, no âmbito da Sede, Distritos e Povoados do Município de Planaltino/BA.

§ 1º - O estabelecido no *caput*, faz considerar as entradas e saídas periféricas, de menor tráfego serão totalmente interditadas.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 2º - Das entradas principais da sede do Município, será bloqueada a entrada e saída pela Rua Moreira Alves (Rua da Barragem), que tem acesso a BA-026, das 18:00 às 06:00 H.

§ 3º - Fica estabelecido como principal acesso à BA-026, pela Avenida Antônio Carlos Magalhães (Rua Maracás).

§ 4º - Fica estabelecido o fechamento do acesso no sentido Nova Itarana à Planaltino ao Distrito de Nova Itaipe, que liga a BA-026.

§ 5º - Fica estabelecido o fechamento do acesso as localidades de Piabas e Jurema, pela BA-026, no Povoado de Figueiredinho, neste Município.

§ 6º - As Barreiras Sanitária e Educativas, serão implantadas mediante critério populacional ou demanda sanitária.

Art. 24º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito do Município de Planaltino/BA, 16 de Junho de 2020

JOSEVAL ALVES BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

** Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.*

*** Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.*